



## EDITAL

----- MIGUEL JORGE DA COSTA GOMES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE BARCELOS:-----

----- TORNA PÚBLICO que este órgão executivo, em reuniões realizadas em 22 de março último e 5 de abril em curso, respetivamente, deliberou aprovar e retificar a minuta de um Acordo de Colaboração (AC) entre o Município de Barcelos, como primeiro outorgante, e a União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa, Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), como segundo outorgante, no qual se definem os termos e condições de colaboração entre ambos os outorgantes no que respeita à realização do evento “Festas das Cruzes 2019”.-----

----- MAIS TORNA PÚBLICO que, em consequência deste AC, cujo texto se mostra integralmente reproduzido no sítio da internet do Município, de 19 de abril a 6 de maio ficam suspensas todas as atividades que habitualmente se desenvolvem nos espaços públicos referidos no n.º 1 da sua cláusula II, nomeadamente as feiras semanais de 25 de abril e 2 de maio. Em consequência ainda, todos os interessados na ocupação de lugares nos mesmos espaços, durante o referido período de 19 de abril a 6 de maio, devem apresentar o seu pedido no secretariado criado para o efeito pelo segundo outorgante, que se encontrará instalado no Campo da República, ou Campo da Feira, a partir de 4 de abril e com horário de atendimento das 10 horas às 12 horas e das 14 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira.-----

----- FAZ AINDA SABER que, de acordo com o estabelecido pelo segundo outorgante, a venda e distribuição de lugares processa-se nos mesmos moldes do ano anterior, nas seguintes datas:-----

----- De 4 a 12 de abril, a feirantes com lugar atribuído na feira semanal de Barcelos;-----

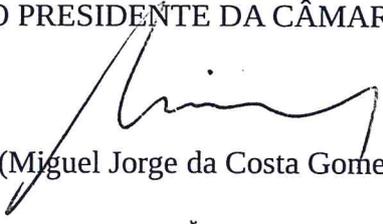


----- De 16 a 20 de abril, a feirantes que, embora não disponham de lugar atribuído na feira semanal de Barcelos, comprovem estar legalmente habilitados para o exercício da respetiva atividade.-----

----- Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e publicados na página e boletim eletrónicos do Município, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Conforme o estabelecido na alínea b) da cláusula III do AC, o edital vai ainda ser publicado em jornais locais.-----

----- Paços do Concelho de Barcelos, 5 de abril de 2019.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,



(Miguel Jorge da Costa Gomes)



ACORDO DE COLABORAÇÃO

Entre

Município de Barcelos e a União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíinha (S. Martinho e S. Pedro) para a realização do evento "Festa das Cruzes 2019".

Considerando que:

A) O Município de Barcelos, através da Câmara Municipal tem vindo a celebrar, ao longo dos anos, acordos de cooperação com as juntas de freguesia do concelho, bem como com outras instituições, independentemente da sua natureza.

B) Com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, são alargadas, significativamente, as competências das juntas de freguesia.

C) Com o intuito de aproveitamento de sinergias existentes nas autarquias, pela proximidade dos intervenientes às realidades locais existentes, pela simplificação de processos no estrito cumprimento da lei e, ainda, pela identificação da escala adequada para a resolução dos problemas, designadamente, o Município de Barcelos e a União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa, Vila Frescaíinha São Martinho e Vila Frescaíinha São Pedro assumem, conjuntamente, a realização do evento denominado por "Festa das Cruzes 2019".



Entre:

MUNICÍPIO DE BARCELOS, com o número de identificação de pessoa coletiva 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União das Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíinha (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor Miguel Jorge da Costa Gomes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Primeiro Outorgante;

e

UNIÃO DE FREGUESIAS DE BARCELOS, VILA BOA, VILA FRESCAÍINHA SÃO MARTINHO E VILA FRESCAÍINHA SÃO PEDRO, pessoa colectiva de direito público, portadora do número de identificação de pessoa colectiva 510 834 922, com sede no Largo D. António Barroso, da União de freguesias de Barcelos, Vila Boa, Vila Frescaíinha (S. Martinho e S. Pedro) do concelho de Barcelos, neste acto representada pelo Senhor José Paulo Cardoso Teixeira, que outorga na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designada por Segundo Outorgante;

É celebrado, livremente e de boa-fé, e mutuamente aceite o presente Acordo de Colaboração que se regerá pelas cláusulas seguintes e, no que for omissivo, pela legislação aplicável em vigor:



Cláusula I

Objecto do Acordo de Colaboração

- 1 – O presente acordo de colaboração tem por objecto definir os termos e condições em que se desenvolverá a colaboração entre os outorgantes na realização do evento “Festa das Cruzes 2019”.
- 2 – Compete exclusivamente ao primeiro outorgante a definição do programa do evento “Festa das Cruzes 2019”.

Cláusula II

Condições de utilização

- 1 – Pelo presente acordo de colaboração, o primeiro outorgante, concede ao segundo outorgante a gestão e utilização dos espaços públicos que integram o Campo da República, vulgarmente conhecido por Campo da Feira, e o Parque Municipal, bem como os espaços devidamente assinados na planta anexa, no período que medeia entre 14 de Abril e 5 de Maio (inclusive), para que o segundo outorgante possa aí instalar a Feira Popular da Festa das Cruzes do presente ano.
- 2 – Durante o período de gestão e utilização das áreas públicas a que se refere o número anterior, o segundo outorgante pode ceder a terceiros espaços para o exercício de atividades diversas e proceder à cobrança de preços pela respetiva ocupação cujo valor constitui, na totalidade, receita do segundo outorgante e se destina à cooperação entre esta e o primeiro outorgante na organização do evento objeto do presente acordo de colaboração.
- 3 – Compete ao segundo outorgante estabelecer os critérios de atribuição dos espaços e a fixação do preço pela ocupação dos mesmos.
- 4 – Os interessados na ocupação dos lugares a que se referem os números anteriores devem apresentar os seus pedidos nos Serviços do segundo outorgante.



5 – O primeiro outorgante fará encaminhar para ao segundo outorgante todos os pedidos que visem a ocupação de lugares e que sejam recebidos nos serviços municipais, bem como apoiará com recursos humanos todo o processo administrativo entre o segundo outorgante e os utilizadores do espaço.

### Cláusula III

#### Obrigações do primeiro outorgante

Constituem obrigações do primeiro outorgante,

- a) A suspender todas as atividades que habitualmente se desenvolvem nos espaços a que alude a cláusula I, durante o período aí indicado, designadamente, a feira semanal conforme regulamento;
- b) A publicar, com a devida antecedência, em editais e em jornais locais, a concessão da gestão e utilização, a suspensão das actividades referidas na alínea anterior e outros factos que as partes entendam de relevante interesse;
- c) A atribuir ao segundo outorgante um subsídio no valor de € 30.000,00 (trinta mil euros), a título de apoio financeiro para fazer face às despesas identificadas na alínea c) da cláusula IV que não estejam cobertas pelas receitas provenientes da cedência do direito de ocupação do espaço público;
- d) Assegurar as despesas relacionadas com a segurança;
- e) Assegurar as despesas com a Polícia;
- f) Assegurar as despesas com a colocação de WC's no Campo da República;
- g) Assegurar as ligações de água e luz;
- h) Assegurar a limpeza do Campo da República e Parque da Cidade;
- i) Cumprir as demais obrigações que decorram do espírito subjacente ao presente acordo de colaboração e se revelem necessárias à realização adequada do evento.



Cláusula IV

Obrigações do segundo outorgante

Constituem obrigações do segundo outorgante,

- a) Proceder a uma utilização que garanta a integridade física das pessoas, a proteção dos seus bens e salvaguarde a segurança do trânsito;
- b) Respeitar na sua atuação os princípios fundamentais da prossecução do interesse público e proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, da legalidade, da igualdade e da imparcialidade;
- c) Afetar o montante das receitas provenientes da cedência do direito de ocupação ao pagamento das despesas com a realização da Festa das Cruzes, nomeadamente, entre outras, as despesas associadas à realização da Batalha das Flores, as despesas com os Arcos de Romaria, com a organização da Procissão da Invenção da Santa Cruz, com as Rusgas, bem como as relacionadas com a organização e realização do evento em articulação com o primeiro outorgante;
- d) A cumprir todos os deveres impostos pela sua qualidade de promotor do evento;
- e) Cumprir as demais obrigações que decorram do espírito subjacente ao presente acordo de colaboração e se revelem necessárias à realização adequada do evento.

Cláusula V

(Direitos do Primeiro Outorgante)

Constituem direitos do primeiro outorgante,

- a) Exigir o cumprimento integral das obrigações pelo segundo outorgante;
- b) Fiscalizar a execução do presente acordo de colaboração.



Cláusula VI  
(Direitos do Segundo Outorgante)

Constituem direitos do segundo outorgante.

- a) Exigir o cumprimento integral das obrigações pelo primeiro outorgante;
- b) Fiscalizar a execução do presente acordo de colaboração;
- c) Receber a participação financeira prevista na alínea c) da cláusula terceira.

Cláusula VII

Colaboração

Os outorgantes comprometem-se a prestar, reciprocamente, toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução deste acordo de colaboração, pautando a sua conduta em obediência aos princípios previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula VIII

Revisão do acordo de colaboração

O presente acordo pode ser objeto de revisão ou adenda, por acordo das partes, no que se mostre necessário à boa realização do evento, ou unilateralmente por iniciativa do primeiro outorgante devido a imposição legal, jurisdicional ou ponderoso interesse público, devendo neste caso avisar em tempo útil a o segundo outorgante.



**Cláusula IX**

**Incumprimento**

O incumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no presente acordo de colaboração constitui o outorgante não faltoso no direito à sua resolução, bem como no direito a ser ressarcido pelos danos que lhe forem causados.

**Cláusula X**

**Validade do acordo de colaboração**

O presente protocolo é válido para a Festa das Cruzes a realizar no ano de 2019, no período de 14 de Abril e 5 de Maio (inclusive).

**Cláusula XI**

**Aplicação e integração de lacunas**

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação do presente protocolo serão resolvidos por acordo entre os representantes das partes, ora outorgantes.

**Cláusula XII**

**Foro**

As partes elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação ou interpretação do presente acordo de colaboração o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.



Feito em duplicado em Barcelos, em 22 de março de 2019, valendo ambos como original ficando um exemplar para cada uma das partes, que por estar conforme a vontade das partes vai ser assinado pelas mesmas.

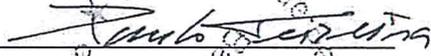
O Presidente da Câmara Municipal de

Barcelos,

  
//Miguel Jorge da Costa Gomes//

O Presidente da Junta da União de Freguesias de

Barcelos, Vila Boa, Vila Frescainha (São Martinho e S.  
Pedro),

  
//José Paulo Cardoso Teixeira//  


- 1 - Sui Ingermina
- 4 - Drogo
- 5 - Fernando
- 3 - Gorka
- 16 - Manuel Buzgado
- 10 - Rodolfo
- 7 - Adeline



Barcelos  
 (X) José António

**C.M.B.** DPGU-Divisão de Planeamento Urbanístico e Ambiental  
 Gabinete de Tráfego e Mobilidade  
 AV. DA LIBERDADE - BARCELOS

FESTA DAS CRUZEIROS 2016

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO  
 DE PONTOS DE VENDA AMBULANTE

01



PROPOSTA N.º 27. Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro) para a realização do evento “Festa das Cruzes 2019”. Retificação.

No dia 22 do mês transato, a Câmara Municipal de Barcelos deliberou aprovar uma proposta [n.º 24] relativa ao assunto identificado em epígrafe.

Sucedo contudo, que posteriormente foi constatada a necessidade de retificação das datas previstas no citado acordo.

Em matéria de retificação de atos administrativos, o n.º 1 do artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro [CPA] estabelece que «Os erros de cálculo e os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestados, podem ser retificados, a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a revogação do ato». A retificação pode ser a título oficioso ou a pedido dos interessados, devendo observar a forma e publicidade usada para a prática do ato retificado, sendo-lhe atribuída eficácia retroativa, atento o disposto no n.º 2 do mesmo preceito legal.

Em face do exposto, proponho que, à luz do disposto no artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro [CPA], a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar a retificação:

- Da planta anexa a constar do n.º 1 da Cláusula II;
- Das datas previstas no citado acordo de colaboração, passando a constar no n.º 1 da Cláusula II e Cláusula X (...) de 19 de abril a 6 de maio (...) em vez de (...) de 14 de abril e 5 de maio (...).

Barcelos, 1 de abril de 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

  
(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Reunião Ordinária 05/04/19  
Deliberado, por unanimidade, aprovar.